



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 160 /2004 DE 01 OUTUBRO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA , APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados para a legislatura de 2005 à 2008, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão subsídio fixado em *parcela única*, mínima de 13% (treze) e máxima de 20% do subsídio em espécie atribuído ao Deputado Estadual, na forma do disposto na alínea "a", Item VI do Art. 29 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Câmara , na qualidade de Chefe do Poder Legislativo e Ordenador de Despesa, desde que no efetivo exercício, receberá subsídio mensal fixado em parcela única , acrescido de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado para os demais vereadores , observado o limite de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os subsídios dos vereadores, inclusive o do Presidente da Câmara fixados neste artigo, serão majorados na mesma proporção e periodicidade em que ocorrer alteração na remuneração dos Deputados Estaduais, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada através de Atestado Médico, o Vereador receberá seu subsídio mensal integral.

Art. 4º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 20 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente, no percentual de 100% (Cem por cento) por cada sessão, cujo valor será estabelecido, procedendo-se a divisão do subsídio fixado no Art. 2º desta lei, pelo número de sessões ordinárias estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recebido em:
10/10/04



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Suplente de Vereador quando convocado e a partir da posse, perceberá o subsídio mensal do titular, observados os limites legais estabelecidos, nos seguintes casos:

- I. vacância prevista em lei;
- II. afastamento do titular, por investidura em Cargo de Secretário Municipal ou outro Cargo Executivo equivalente, inclusive nas outras esferas de Governo;
- III. licença do titular por mais de cento e vinte dias;

Parágrafo Único – Assumido o Suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo os dos Suplentes, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município.

Art. 7º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e excluídos os dispêndios com inativos, pensionistas, verbas de caráter indenizatório e encargos e/ou obrigações sociais, na forma disposta no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Vereadores deverão ser remunerados pelas sessões extraordinárias, desde que sejam observados os limites expressos nos Arts. 6º e 7º desta lei.


Art. 9º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º – O repasse financeiro de até 8% (oito por cento) da receita municipal prevista no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, deverá ser efetuado pelo Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2004.


Raimundo Jackson pereira de souza
Prefeito Municipal

Recebi em:

05/10/04

